PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000
PABX: (15) 3544 8800

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
14 / 04 /2025
presidente

OFÍCIO GPJ/010/2025.

Convoca Sessão Extraordinária.

Ribeirão Grande, 09 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 11, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE essa Egrégia Câmara Municipal para a realização de uma sessão extraordinária para apreciação e aprovação da seguinte Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 14 de março de 2025 - que dispõe sobre a alteração na Lei Complementar n.º 185/2024.

Finalmente solicito a Vossa Excelência, sejam os nobres vereadores cientificados desta convocação.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 63/2025
Data: 10/04/2025 - Horário: 09:13
Legislativo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
14 / 04 /2025
presidente

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Complementar n.º 185/2024 às exigências do Ministério da Previdência, com efeito, a Lei Municípal n.º 1.448/2023, atualmente em vigência no município, dispões que a alíquota de contribuição previdênciaria do ente municipal será de 17,60% (dezessete virgual sessenta por cento), sendo certo que à contribuição patronal para os servidores que fizerem jus a aposentadoria especial deverá ser acrescido o percentual de 6% (seis por cento)

Este parâmetro de contribuição é o que já vem sendo praticado pelo município, todavia encontra-se dissonante da legislação ora em vigor, sendo assim, o presente projeto visa apenas adequar a legislação municipal às exigencias do Ministério da Previdência.

Em face das discrepâncias supra mencionadas, a Certidão de Regularidade Previdênciaria – CRP da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande encontra-se bloqueada, impossibilitando o recebimento, pelo ente, de transferências voluntárias, razão pela qual requer a essa egrégia casa de leis que o projeto tramite em regime extraordinário.

Atenciosamente,

MARCELO NUNES
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Afixado no local de costume, registrado na data supra.

Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 14 de março de 2025.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar n.º 185/2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 6º, do artigo 62-A da lei Complementar n.º 185/2024 passa a ter a seguinte redação.

> § 6° - O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso I do art. 12 da Lei Complementar n.º 018 de 08 de junho de 2005, cuja alíquota será acrescida de seis pontos percentuais.

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 7º, do artigo 62-A da lei Complementar n.º 185/2024, que terá a seguinte redação.

> § 7º - Nos termos do art. 1º da Lei n.º 1.446/2023 a alíquota de contribuição previdênciaria do Ente Municipal será de 17,60%, acrescida de 6% nos termos do parágrafo anterior, perfazendo o montante de 23,60%.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Ribeirão Grande, 14 de março de 2025.

MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

Afixado no local de costume, registrado na data supra.